



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



[Homologado em 3/5/2019, DODF nº 86, de 9/5/2019, p. 4.](#)
[Portaria nº 148, de 7/5/2019, DODF nº 89, de 14/5/2019, p. 3.](#)

PARECER Nº 109/2019-CEDF

Processo nº 084. 000369/2017

Interessado: **Centro Educacional da Audição e Linguagem - Ludovico Pavoni - CEAL-LP**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2023, o Centro Educacional da Audição e Linguagem Ludovico Pavoni - CEAL – LP; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 3º ano, na modalidade da educação especial; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 13 de junho de 2017, de interesse do Centro Educacional da Audição e Linguagem Ludovico Pavoni – CEAL - LP, com sede no SGAN, Quadra 909, Módulo B, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Associação das Obras Pavonianas de Assistência- AOPA, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de credenciamento para oferta do ensino fundamental, do 1º ao 3º ano, na modalidade de ensino especial, com aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fls. 1 e 240.

A instituição educacional obteve a primeira autorização de funcionamento por meio da Portaria nº 3/1974, “para ministrar o ensino especial para deficientes em audição e linguagem”. Posteriormente, pela Portaria nº 25/SEEDF, de 17 de junho de 1982, com fulcro no Parecer nº 84/1982-CEDF, obteve autorização para ofertar “Educação Pré-escolar com oferecimento de ensino especial”. Seu ultimo credenciamento foi concedido nos termos da Portaria nº 75/SEEDF, de 8 de abril de 2008.

A instituição educacional obteve autorização, em caráter excepcional e a título precário, para ofertar a educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, conforme Portaria nº 398/SEEDF, de 18 de setembro de 2018, sendo tal autorização prorrogada, conforme Ordem de Serviço nº 198/SEEDF, de 24 de outubro de 2018, fl. 222.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Dine/Suplav/SEEDF, e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimentos, fls. 1 e 240.
- Declaração Patrimonial, fl. 3.



- Documento comprobatório de ocupação legal do imóvel, fls. 4 a 9.
- Licença de Funcionamento, fl. 12.
- Projeto de Arquitetura, fls. 13 a 22.
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls. 23 a 25.
- Regimento Escolar, fls. 91 a 157.
- Relatórios de Inspeção *in loco*, fls. 163 e 164, 167; 182 a 186, 191 e 198.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 168.
- Diligências Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 188 e 189, 201.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, fl. 187.
- Laudo Técnico, fl. 200.
- Relatório Conclusivo de Credenciamento, fls. 211 a 217.
- Diligência CEDF, fls. 229 e 230.
- Certificado de Licenciamento, fls. 232 a 236.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, fl. 237.
- Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, fl. 238.
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, fl. 239.
- Acordo de Cooperação Técnica, fls. 241 a 270.
- Proposta Pedagógica, fls. 271 a 326.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Laudo Técnico-profissional, emitido em 16 de fevereiro de 2018, por engenheiro contratado pela instituição educacional, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica -ART, fls. 200 e 238; [...] “atesto que o imóvel acima especificado, não possui quaisquer anomalias estruturais ou de instalações, [...] em condições adequadas de segurança, estabilidade”.
- Certificado de Licenciamento, fls. 232 a 236, emitido em 6 de março de 2018, com as licenças concedidas pelos órgãos próprios do Governo do Distrito Federal para as atividades educacionais realizadas pela instituição educacional.

Da(s) visita(s) de inspeção *in loco*:

Foram realizadas quatro visitas de inspeção *in loco*, em 27 de agosto de 2017, fls. 163 e 164, e nos dias 1, 15 e 26 de fevereiro de 2018, fls. 182 a 186, 191 e 198, quando foram verificadas estruturas física e pedagógica da instituição educacional, a secretaria/escrituração, os documentos dos docentes da SEEDF, observadas as orientações técnicas necessárias.

Da Proposta Pedagógica.

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 271 a 326, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:



- Missão:

Oferecer atendimento especializado aos deficientes auditivos e intelectuais e às suas famílias, no diagnóstico, orientação familiar, terapêutica de reabilitação e apoio educacional, visando o desenvolvimento das potencialidades dos usuários, a inclusão social e o exercício da cidadania, sustentado em valores éticos, humanos e cristãos. (fl. 278)

- Organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, fls. 282 a 288.

A instituição educacional tem como público-alvo estudantes que necessitam de atendimento na área de audição, com problemas decorrentes da surdez, sendo ofertado Atendimento Educacional Especializado - AEE, de forma não substitutiva à escolarização dos estudantes de escolas públicas com deficiência auditiva, com oferta de serviços pedagógicos de alfabetização no contraturno do ensino regular.

Sobre a caracterização do serviço oferecido, destacam-se três grandes áreas: Saúde – com apoio nas áreas de diagnóstico e protetização precoce, terapia fonoaudiológica, acompanhamento psicológico, suporte neuropediátrico, orientação nutricional e odontopediátrico; Assistencial – oferta de reforço pedagógico, recreação e lazer, apoio psicopedagógico, orientação aos pais, ações sobre cidadania e inclusão do surdo; Educacional – auxílio direto na aprendizagem dos conteúdos curriculares; estimulação precoce e apoio ao desenvolvimento e a linguagem para educação infantil e ensino fundamental, fl. 286.

Atende estudantes deficientes auditivos matriculados em classes regulares referentes:

BIA - 1º ano: iniciação do processo de alfabetização.

BIA - 2º ano: apropriação da leitura e da escrita.

BIA - 3º ano: consolidação da alfabetização.

Vale ressaltar que o projeto educativo do CEAL/LP visa a inclusão no ensino regular:

- na área educacional: desenvolve trabalhos de apoio à inclusão do usuário com deficiência auditiva na escola regular, nos diferentes níveis, auxiliando-o na aprendizagem dos conteúdos curriculares, dando ênfase especial na aquisição e no desenvolvimento da língua portuguesa nas modalidades de leitura, escrita e oral, [...] em Atendimento Complementar Especializado e Apoio ao Desenvolvimento a Linguagem [...] fl. 286.

- Organização Curricular, fls. 289 a 295.

A instituição é um Centro de Atendimento Educacional Especializado e Centro de Apoio à Inclusão do Deficiente Auditivo; sendo a organização de todos os atendimentos como rede de ações e projetos, a saber:

- atendimento socioeducacional especializado.
- articulação com as escolas de ensino regular.



- formação continuada de professores.
- ações de itinerância.
- atendimentos especializados para estudantes implantados.
- atendimento de psicopedagogia.
- apoio e orientação às escolas inclusivas.

O processo de alfabetização é realizado com assistência pedagógica especializada, método aurial e multissensorial.

Em relação ao Bloco Inicial de Alfabetização – BIA, está previsto “iniciar o processo de alfabetização com o 1º ano, apropriação da leitura e escrita no 2º ano e consolidar a alfabetização no 3º ano”.

- Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 297 e 298.

Apresenta-se como processual, destinado a auxiliar o processo de aprendizagem e fortalecer a autonomia dos estudantes com interface com os professores do ensino regular diuturnamente, por meio de projetos, estratégias, serviços, e recursos pedagógicos acessíveis, garantindo o acompanhamento e avaliação da funcionalidade e aplicabilidade da prática pedagógica.

A Avaliação também tem a função de acompanhar, orientar e redirecionar o processo educativo, que potencialize a audição e a linguagem oral.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, fls. 91 a 157, tem a análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos da Resolução nº 1/2012-CEDF, instrumento legal de instrução e análise do presente processo, e deve guardar consonância com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF Nº 241, de 20 de dezembro de 2018, p. 83, e republicada no DODF Nº 245, de 27 de dezembro de 2018, p. 79, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizadas na forma desta normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2023, o Centro Educacional da Audição e Linguagem Ludovico Pavoni - CEAL - LP, com sede no SGAN, Quadra 909, Módulo B, Brasília – Distrito Federal, mantido pela Associação das Obras Pavonianas de Assistência – AOPA, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 3º ano, na modalidade da educação especial;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 198/SEEDF, de 24 de outubro de 2018, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 30 de abril de 2019.

DILNEI GISELI LORENZI
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 30/4/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal